


Palácio Joaquim Didier - Gabinete do Prefeito

Lei nº 3536/2011

Ementa: Expande a área de abrangência da Zona Urbana 3 (ZU3), prevista no Plano Diretor Participativo do Município de Gravatá, Lei nº 3.401/2006, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido na presente Lei, a expansão da área de influência da Zona Urbana 3 (ZU3), definida no Anexo V, Mapa 3, do Plano Diretor Participativo de Gravatá, Lei nº 3.401/2006, referente ao Zoneamento da Área Urbana, conforme perímetro demonstrado abaixo e Mapa em anexo:

I - partindo-se dos pontos mencionados abaixo, num raio de abrangência correspondente a:

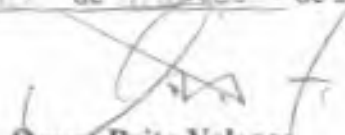
- a) Ponto V1 à 3.953,00 m. (três mil, novecentos e cinquenta e três metros) linear à norte, encontra-se o ponto V2;
- b) Ponto V2 à 4.476,00 m. (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis metros) linear à oeste, encontra-se o ponto V3;
- c) Ponto V3 à 11.554,00 m. (onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros) linear à sul, encontra-se o ponto V4;
- d) Ponto V4 à 7.196,00 m. (sete mil, cento e noventa e seis metros) linear à leste, encontra-se o ponto V5;
- e) Ponto V5 à 3.172,00 m. (três mil, cento e setenta e dois metros) linear à norte, encontra-se o ponto V6

Art. 2º - O Anexo V - Mapa 3 - Zoneamento Área Urbana, da Lei nº 3.401/2006, passa a vigorar de acordo com o estabelecido no Mapa anexo a esta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 15 de maio de 2011


Ozano Brito Valença
Prefeito